

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 212/89/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à «Guangdong International Economic and Technical Corporation», empresa sediada na República Popular da China, da execução da obra de «Reflorestação de 48,37 hectares da Ilha da Taipa e zona da Taipa Grande», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira, conforme prescrito no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Guangdong International Economic and Technical Corporation», da República Popular da China, para execução da obra de reflorestação de 48,37 hectares da Ilha da Taipa e zona da Taipa Grande, pelo montante global de MOP 2 736 900,00 (dois milhões setecentas e trinta e seis mil e novecentas) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	MOP 1 368 450,00
1990	MOP 1 368 450,00

Art. 2.º Os encargos financeiros relativos ao ano de 1989 serão suportados pela rubrica 07-08-10-00 «Reflorestação das Ilhas», do orçamento privativo da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 31/89/M, de 16 de Fevereiro.

Art. 3.º Os encargos relativos ao exercício financeiro de 1990 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento da instituição para esse ano.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 213/89/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada, através da Portaria n.º 173/88/M, de 25 de Outubro, a aquisição de uma viatura auto-espuma e de uma viatura auto-escada, respectivamente, às empresas «Reparações Mecânicas Harpers (Macau), Ltd.» e «H. Nolasco Cia., Ltd.», no montante global de \$ 4 571 620,00 (quatro milhões, quinhentas e setenta e uma mil, seiscentas e vinte) patacas, e tendo-se verificado alteração no prazo de entrega, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas definido naquela portaria.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 173/88/M, de 25 de Outubro, sendo o encargo global com a aquisição dos equipamentos em referência, no montante de \$ 4 571 620,00 (quatro milhões, quinhentas e setenta e uma mil, seiscentas e vinte) patacas, escalonado como a seguir se indica:

1989	\$ 953 900,00
1990	\$ 3 617 720,00

Art. 2.º O encargo referente a 1989 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 02.030.003.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 214/89/M

de 26 de Dezembro

Com a recente remodelação do executivo ditada pela necessidade de urgente reestruturação das funções e redistribuição de competências dos Secretários-Adjuntos, impõe-se agora a necessidade de claramente fazer espelhar, no campo da gestão orçamental, as novas realidades da política do Território.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Até à aprovação e entrada em execução do orçamento geral do Território para 1990 mantém-se a expressão orçamental dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos anteriores, com os seguintes ajustamentos:

1. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos serão satisfeitos por conta das verbas já destinadas a esse Gabinete.
2. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas serão satisfeitos por conta das verbas do ex-Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.
3. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça serão satisfeitos por conta das verbas do ex-Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça.
4. Os encargos com o Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais serão satisfeitos por conta das